



**Guia para a Curricularização da Extensão e
Cultura na UFABC
(documento em construção)**

Introdução	3
Perspectiva histórica	3
Reconhecimento de ações de extensão e cultura como carga horária no currículo	6
Curricularização por meio de ações de extensão e cultura vinculadas à oferta de disciplinas	11
Curricularização da extensão e cultura por meio de disciplinas	14
Proposta de fluxo	16
Considerações transitórias	17
Outras demandas futuras	18
Referências	19

1. Introdução

Este Guia para a Curricularização da Extensão na UFABC visa contribuir na orientação à comunidade acadêmica da UFABC em relação ao processo de Curricularização da Extensão e da Cultura, considerando os fluxos atuais de submissão e suporte de ações de extensão e de cultura na universidade, bem como as possibilidades a curto prazo que possam ser apoiadas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

1.1. Perspectiva histórica

A extensão universitária, como uma das três dimensões indissociáveis da universidade, ao lado do ensino e da pesquisa, conforme estabelece o Art. 207 da Constituição Federal brasileira, precisa ser pensada como uma unidade e ser desempenhada na interface permanente com as outras áreas e integrada ao planejamento geral da instituição (BRASIL, 1988). A Política Nacional de Extensão também reforça que a Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico e político que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade (FORPROEX, 2012).

Apesar de a Constituição Federal estabelecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o primeiro documento que faz menção ao reconhecimento da Extensão Universitária como forma de aprendizagem a ser registrado no currículo de formação dos alunos de graduação é o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001, aprovado na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Essa menção faz parte do item nº 23 dos Objetivos e Metas do capítulo que trata do Ensino Superior:

“23) Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado

para a atuação dos alunos em ações extensionistas.”
(BRASIL, 2001)

Porém, a Curricularização da Extensão, ou Creditação (curricular) da Extensão, não foi amplamente difundida até se tornar a estratégia nº 12.7, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014:

“12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.” (BRASIL, 2014)

Essa estratégia é apontada como uma das ferramentas para se atingir a Meta nº 12 do PNE:

“Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.” (BRASIL, 2014)

Para ajudar a educação brasileira a atingir a Meta nº12 do PNE, entende-se que a Curricularização da Extensão pode promover a redução da evasão e da retenção de alunos no ensino superior.

O texto do PNE não aponta um prazo definido para a implementação dessa política, ficando subentendido que o prazo para tal é a própria duração do PNE (2014-2024). Entretanto esse tema foi regulamentado pela Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7, impondo o prazo de 3 anos para a implementação da Curricularização da Extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) após a publicação dessa resolução.

Entre outras coisas, a Resolução: (1) estabelece que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”; (2) instrui o INEP a considerar, para efeitos de autorização e reconhecimento de cursos, (i) o cumprimento dos 10% de carga horária mínima dedicada à extensão, (ii) a articulação entre atividades de extensão, ensino e pesquisa, (iii) os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação; e (3) a previsão do protagonismo do estudante no processo extensionista.

O envolvimento dos estudantes como protagonistas da ação extensionista é reconhecido como um importante processo de aprendizagem, qualificador da formação profissional, bem como da promoção da redução da evasão e da permanência discente.

Diante desse cenário, a resolução Consepe (*minuta*) que se propõe a regulamentar a inclusão de carga horária em ações de extensão (Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC) e cultura (Resolução do CEC nº 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC) exigida nos cursos de graduação da UFABC apresenta no seu Art. 3º a indicação de como a extensão e a cultura podem ser integradas ao currículo dos cursos de graduação:

“Art. 3º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação da UFABC, a extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):

a) como parte de disciplinas;

b) como ações de extensão e de cultura;

c) como parte de disciplinas e ações de extensão e de cultura.”

Nas próximas seções, são apresentadas orientações gerais para guiar os cursos no processo de creditação de extensão e cultura em seus respectivos PPC.

2. Reconhecimento de ações de extensão e cultura como carga horária no currículo

O PPC dos cursos deverá apresentar orientações para os discentes sobre a quantidade de horas que deverá cumprir em extensão e/ou cultura, além de orientar sobre o tipo de ação que será permitida para a integralização do currículo.

O PPC dos cursos poderá apresentar uma lista, na forma de anexo, das ações de extensão sugeridas para os discentes.

Considerando que ações de extensão e cultura já possuem mecanismos consolidados de submissão, suporte e certificação, a implementação da alínea b do Art. 3º necessitará de poucos ajustes para a operacionalização. A inserção dessa certificação (e de sua carga horária) no histórico acadêmico dos/as discentes será realizada de forma similar ao processo de registro de Atividades Complementares. Desse modo, o acompanhamento e controle do registro pode ser feito diretamente no histórico acadêmico do/a discente.

Atualmente o SIGAA ainda não possui uma funcionalidade que permita uma transferência interna desse tipo de informação entre o Módulo Extensão e Módulo Graduação. Dessa forma, o/a discente deverá emitir os certificados no Módulo Extensão e submeter à PROGRAD no Módulo Graduação, para análise e registro.

Portanto, todos os formatos atuais de ações de extensão e cultura realizadas na UFABC poderão ser utilizados no processo de Curricularização da Extensão de forma independente de disciplinas. De qualquer forma, é indispensável que haja previsão dessa possibilidade de integralização de carga horária no Projeto Pedagógico de Curso.

Neste momento, o ponto mais importante relacionado à implementação da alínea b do Art. 3º é a criação de novas ações de extensão e cultura vinculadas aos cursos. Conforme o Art. 8º da Resolução (minuta):

“Art. 8º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea b do Art. 3º poderão ser propostas por:

- a) Cursos de graduação;
- b) Servidoras e servidores docentes;
- c) Servidoras e servidores técnico-administrativos.”

A proposição de ações de extensão e cultura por Cursos de Graduação é uma modalidade nova que pode ser uma estratégia importante para que os/as discentes de graduação possam cumprir as horas de extensão necessárias para a sua formação. Essas ações de extensão e cultura podem ter um caráter permanente de realização, podendo ser de execução contínua ou eventual ao longo do ano. Por conta da característica institucional de vinculação com um determinado curso de graduação desse tipo de ação, é imprescindível que haja menção e descrição dessas ações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

A concepção e elaboração de propostas de ações de extensão e cultura institucionais do curso que serão descritas no PPC é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante e da Coordenação do Curso, apoiados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura e pela Pró-reitoria de Graduação. A ProEC e Prograd estarão à disposição para auxiliar os NDEs e as coordenações nesse processo, bem como durante a consolidação das ações.

A minuta de resolução Consepe também faz menção, no Parágrafo Único do Art. 9º, da necessidade de uma avaliação de mérito extensionista ou cultural para as propostas institucionais dos cursos que forem descritas no PPC. Essa avaliação de mérito será registrada em parecer emitido pela ProEC antes da submissão da proposta de revisão de PPC às instâncias competentes.

Tendo em vista que somente servidores podem submeter propostas no SIGAA, essas ações propostas pelos cursos devem ser coordenadas por docentes, sugerindo-se que a coordenação do curso mobilize um grupo de docentes para tal.

Para uma melhor compreensão da forma como é possível implementar a curricularização da extensão, conforme o Art. 3º da minuta Resolução Consepe, é também importante entender a forma como a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) possibilita a submissão e o suporte a ações de extensão e de cultura.

No intuito de fomentar a formulação e implementação de atividades extensionistas e culturais prioritariamente em âmbito local e regional, a ProEC disponibiliza, atualmente, duas modalidades para apresentação de propostas: por Edital e por Fluxo Contínuo.

1. **Edital do Programa de Apoio a Ações de Extensão - PAAE**: edital publicado anualmente, sempre no semestre anterior ao ano de vigor das propostas. Os prazos, procedimentos e os formulários para submissão estão disponibilizados no referido edital e publicados no site da ProEC. O Edital do PAAE - Programa de Apoio a Ações de Extensão constitui-se em um dos principais alicerces para a implementação da política de extensão na UFABC. Podem ser propostas ações de programa, projeto, curso ou evento dentro das seguintes áreas temáticas: educação, saúde, comunicação, direitos humanos e justiça, meio ambiente, tecnologia e produção e trabalho.
2. **Edital do Programa de Apoio a Ações de Cultura - PAAC**: é destinado à apresentação de propostas de projetos, cursos e eventos, no âmbito exclusivamente cultural, com a finalidade de promover ações de cultura de abrangência local e regional. Os docentes e técnico-administrativos da UFABC podem ser responsáveis por propostas nas seguintes linhas: Audiovisual; Artes Cênicas, Visuais e do Corpo; Música; Formação, Patrimônio e Memória; e Arte, Cultura e Tecnologia.
3. **Fluxo contínuo**: A modalidade *fluxo contínuo* é regida pela **Portaria ProEC nº 010/2019**, que estabelece prazos e condições para apresentação e execução das ações, podendo as ações serem submetidas ao longo do ano. As propostas são divididas em dois níveis, nível I e nível II, cada um deles implicando responsabilidades e prazos distintos.

Para qualquer uma dessas modalidades (1, 2 ou 3) acima descritas, é necessária a submissão de uma proposta por meio do Módulo Extensão do SIGAA.

As ações de extensão e cultura submetidas no SIGAA podem ter os seguintes formatos:

1. Curso;
2. Evento;
3. Projeto;
4. Produto.

O detalhamento do processo de submissão pode ser acessado nos manuais disponíveis no sítio da ProEC (<https://proec.ufabc.edu.br/a-proec/manuais-sigaa>).

As ações de extensão e cultura propostas pelos Núcleos Estratégicos de Pesquisa, Núcleos de Estudos e Programa de Educação Tutorial (PET) e outros grupos podem ter um papel importante para a curricularização da extensão, aumentando a diversidade de opções para participação dos alunos de graduação. Ações de divulgação científica, conforme a Resolução do CEC nº 009 (que define Divulgação Científica para fins de registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC), constituem um dos pilares da extensão universitária na UFABC.

Devido à estrutura do SIGAA, somente servidores técnico-administrativos e docentes possuem acesso para submissão de propostas no Módulo Extensão, o que impossibilita que discentes, servidores terceirizados ou pessoas externas à UFABC insiram propostas de ações de extensão e cultura.

Nessa forma de submissão de ações de extensão e de cultura, o/a proponente da ação (docente ou técnico-administrativo) tem a possibilidade de incluir discentes como membros da equipe executora, ou ainda como bolsistas ou voluntários. Em qualquer uma das opções, o/a responsável pela ação insere no sistema a quantidade de horas de dedicação de cada um dos envolvidos na execução, de modo que o certificado apresentará essa mesma quantidade de horas, com o limite máximo de 10 horas semanais.

A lista atualizada das ações extensão e cultura realizadas na UFABC (a partir do ano de 2017) pode ser acessada na interface pública do SIGAA:
https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/extensao/consulta_extensao.jsf

3. Curricularização por meio de ações de extensão e cultura vinculadas à oferta de disciplinas

Outra possibilidade que se mostra como uma estratégia interessante para a Curricularização da Extensão, e que também pode servir como uma forma de experimentação de metodologias didático-pedagógicas extensionistas, é a realização de ações de extensão e cultura de forma paralela à realização de disciplinas.

O docente pode propor (com submissão em fluxo contínuo ou pelos editais PAAE e PAAC, ver item 2 deste Guia) uma ação de extensão ou de cultura a ser realizada pelos discentes matriculados em sua turma. A certificação de extensão dos discentes fará constar a carga horária cadastrada no Módulo Extensão e será desvinculada da carga horária resultante dos créditos teóricos (T) e práticos (P) da disciplina, configurando, portanto, o cumprimento de uma carga horária adicional ao previsto pelos créditos da disciplina. Essas ações executadas paralelamente às disciplinas devem envolver a realização de atividades caracteristicamente extensionistas ou culturais pelos discentes matriculados na turma.

É importante ressaltar que, nesse processo de execução de ações de extensão e cultura relacionadas a disciplinas e coordenadas pelo docente por elas responsável, a adoção de uma ação de extensão ou de cultura paralela à realização da disciplina não confere permanentemente à disciplina um caráter extensionista ou cultural, assegurando somente o cumprimento de carga horária extensionista correspondente à carga horária registrada na ação de extensão ou de cultura. Dessa forma, ainda será necessário que o/a discente apresente o certificado de participação nessa ação à PROGRAD, por meio do Módulo Graduação no SIGAA, pois tipo de ação de extensão e cultura se encaixa na alínea b do Art. 3º da minuta de resolução.

A criação de ações de extensão ou de cultura associadas a disciplinas é uma prática que já ocorre na UFABC e que pode ser ampliada para outras disciplinas que não tenham a previsão de adoção de estratégias extensionistas em sua ementa.

Exemplos de ações de extensão e cultura vinculadas a disciplinas:

- Avaliação de impactos ambientais na implantação de um Centro de Logístico Campo Grande no Distrito de Paranapiacaba, Santo André (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/446>), vinculada à disciplina ESTU025-19 - Avaliação de Impactos Ambientais.
- Integração da Sala de Aula Universitária e a Sala de Aula dos Anos Finais do Ensino Fundamental (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/943>) vinculada à disciplina MCZD005-18 Projetos de Ensino de Matemática e Ciências com Arte
- Plataforma digital: Vale do Ribeira e o Planejamento Territorial (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/795>), vinculada à disciplina - ESZT020-17 - Práticas Especiais do Planejamento Territorial
- Neuroetologia no Youtube (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/link/public/extensao/visualizacaoAcaoExtensao/1571>), vinculada à disciplina MCTC024-15 - Neuroetologia

Considerando que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo no processo de concepção, implementação, consolidação e contínua atualização do PPC (ver Resolução ConsEPE nº 179 de 2014), essa experimentação pode subsidiar a revisão de disciplinas nas quais os NDEs e as coordenações dos cursos entendam que é viável e interessante a adoção de metodologias didático-pedagógicas extensionistas ou culturais como parte integrante e permanente de disciplinas. A implementação da alínea a do Art. 3º dependerá desta análise e revisão de disciplinas, conforme explicado na próxima seção.

4. Curricularização da extensão e cultura por meio de disciplinas

Abre-se a possibilidade de que sejam adotadas, de forma permanente, metodologias didático-pedagógicas extensionistas ou culturais para se atingirem os objetivos de aprendizagem previstos em disciplinas já existentes no catálogo ou em disciplinas que venham a ser criadas com essa finalidade já explícita em suas ementas. Nesse caso, a carga horária prevista pelo somatório de carga horária de teoria (T) e prática (P) das disciplinas poderá ser caracterizada como extensionista, definida por “E”.

“E” não será uma carga horária adicional à prevista pelo pelo somatório de carga horária de teoria (T) e prática (P) das disciplinas, mas sim um destaque de quantos créditos do somatório de créditos de teoria (T) e prática (P) tem caráter extensionista. Nesse sentido, o valor de “E” somente poderá variar entre 0 e o valor de T+P.

Para efetivar as alterações em disciplinas já existentes ou para criar novas disciplinas, será necessária a alteração do "TPI" para "TPIE".

O fluxo de aprovação de criação e de alteração de disciplinas, por sua vez, se define pela [Portaria da Prograd nº 024](#) de 2019, ou outra que venha a substituí-la.

O formulário de alteração de disciplina conterà novos campos para descrever:

- Metodologia extensionista/cultural - espaço reservado para indicar como será desenvolvida a parte extensionista/cultural da disciplina, incluindo as atividades, o público-alvo ou parceiro externo contemplado (estratégias para divulgar e envolver o público externo, considerando a necessidade de interação dialógica entre e universidade e sociedade não acadêmica.
- TPIE

A Portaria da Prograd nº 024 prevê que a proposta de alteração de disciplinas seja analisada pelas áreas técnicas de regulação e biblioteca. Ao incluir o aspecto

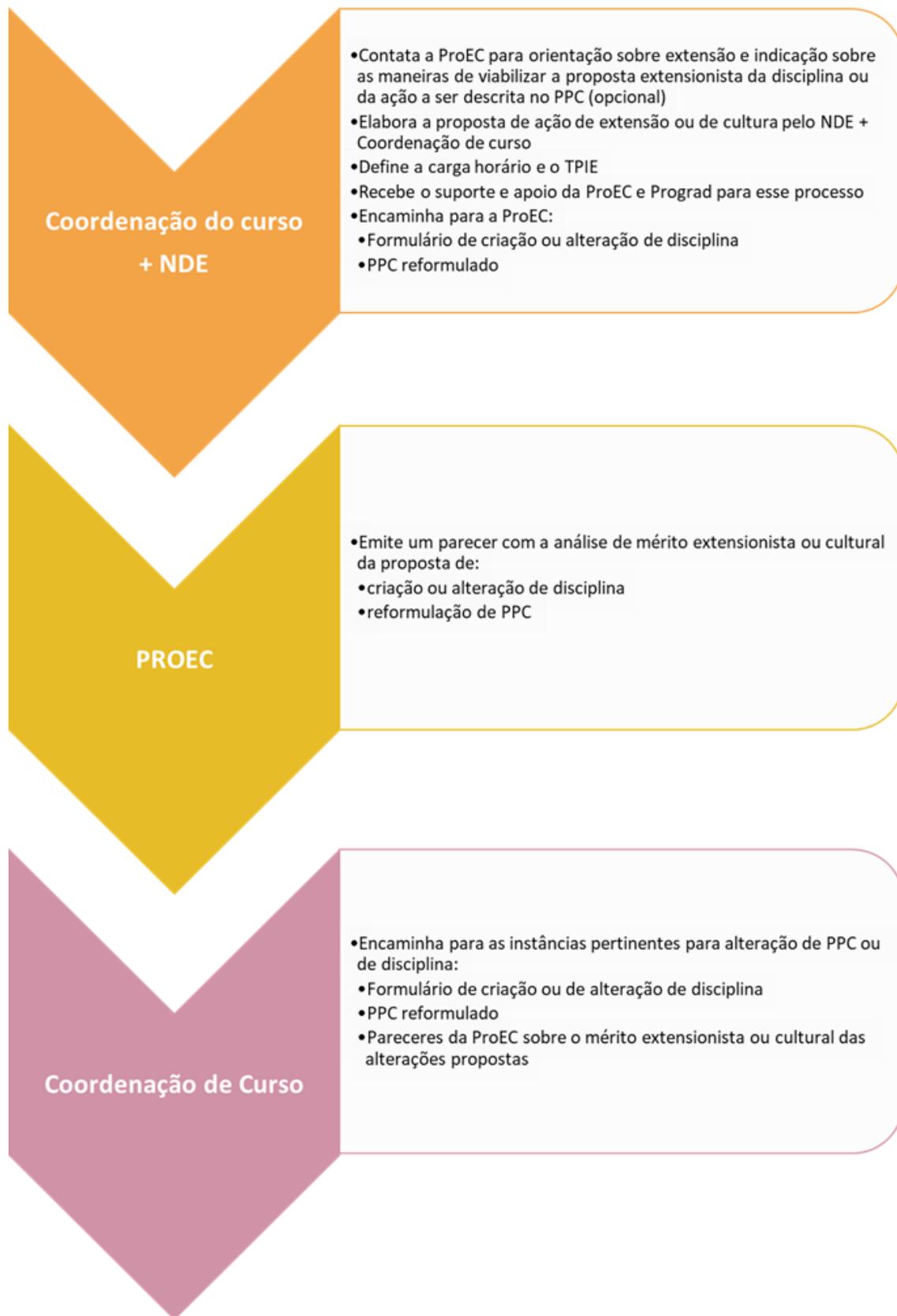
extensionista ou cultural numa determinada disciplina, será necessária uma avaliação técnica pela ProEC, a ser definida em nova Portaria da Prograd.

A avaliação técnica da ProEC irá verificar o mérito extensionista ou cultural da alteração proposta para a disciplina. Essa análise estará baseada nos princípios descritos nas resoluções do Comitê de Extensão e Cultura da UFABC: extensão (Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC) e cultura (Resolução do CEC nº 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC). Essa análise técnica é a mesma que é realizada com todas as ações de extensão e cultura que são submetidas através do Módulo Extensão do SIGAA.

Ressalta-se que os aspectos didático-pedagógicos da disciplina, assim como outros aspectos técnicos relacionados a bibliografia ou de regulação, não fazem parte da análise técnica da ProEC.

De qualquer forma, a equipe da ProEC estará sempre à disposição do NDE e da coordenação dos cursos para prestar assessoria na proposição de atividades de extensão e de cultura.

5. Proposta de fluxo



6. Considerações transitórias

A minuta de resolução do Consepe também propõe que os PPCs que já foram alterados indicando a curricularização possam ser revisados de forma simplificada, com apreciação diretamente no Consepe, para que possam incorporar a nova modalidade de curricularização por meio de disciplinas.

Havendo outras alterações na proposta do PPC, o mesmo deverá passar por todas as etapas de análise previstas na Resolução Consepe nº 230.

7. Outras demandas futuras

Listas de sugestões para o SIGAA, para dar condições de operacionalização de outras possibilidades de curricularização da extensão.

Módulo Extensão:

- lista dos Eixos temáticos do conhecimento (PPI) para associar as propostas de ações de extensão e cultura;
- campo para listar as disciplinas que podem ter vínculos com os projetos;
- indicação do número de vagas para voluntários para as ações;

Módulo Graduação:

- mecanismo interno de indicação de certificado de ação de extensão para o Módulo Graduação;
- campo para permitir que uma determinada disciplina (ou turma) sem previsão de carga horária de extensão (E=0) possa ser realizada com metodologia extensionista;

8. Referências

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE n. 7 de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192

FORPROEX - FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Gráfica da UFRGS. Porto Alegre, RS, 2012 (Coleção Extensão Universitária; v. 7. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>